



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

PROJETO DE LEI N° 024/2025

INSTITUI O CAMPEONATO MUNICIPAL DE
FUTEBOL DE CAMPO AMADOR NO MUNICÍPIO
DE GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Glória-BA, o **Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador**, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, promover a integração social e descobrir novos talentos esportivos.

Art. 2º O Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador será organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte e lazer, ou por órgão que vier a substituí-la, em parceria com a Liga Desportiva de Glória-BA.

Art. 3º São objetivos específicos do Campeonato:

- I – fomentar o esporte amador no município;
- II – incentivar a socialização e a convivência comunitária;
- III – estimular o uso adequado dos espaços públicos destinados à prática esportiva;
- IV – promover a saúde física e mental dos participantes;
- V – contribuir para o surgimento de novos atletas.

Art. 4º Poderão participar do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador Associações Desportivas instituída no município, e filiadas a Liga desportiva de Glória-BA.

Atesto o Recebimento Protº Nº 332

Em 25 de Novembro de 2025 AVENIDA PRESIDENTE GEISEL, 104 – CENTRO - TEL: 75 – 98814-8340
Câmara Municipal de Glória - BA CNPJ: 13.452.669/0001-66 – GLÓRIA – BA – CEP: 48620 – 000

Elizabeth Gomes de Oliveira
Assistente Legislativo
Mat.: 074

Site: www.gloria.ba.leg.br
Email: atendimento@camaradegloria.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

Art.5º O campeonato municipal de futebol de campo amador, será realizado **obrigatoriamente** todos os anos, na categoria, masculina e feminina.

Art.6º O campeonato municipal de futebol de campo amador, deverá ocorrer nos campos de futebol do município aptos a receber jogos.

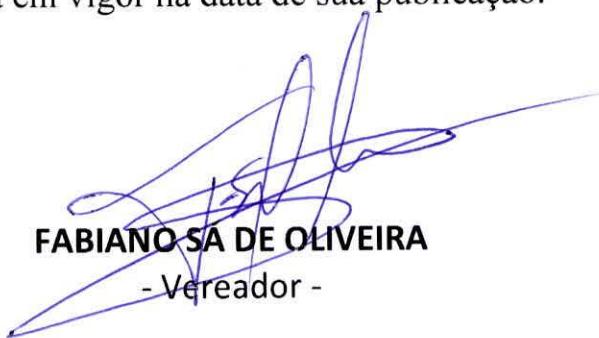
Art.7º O Executivo Municipal distribuirá a cada 02 (dois) anos uniformes completos (Short, camisa e meião), as associações desportivas filiadas a Liga Desportiva de Glória.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto ou regulamento no que couber, definindo:

- I – o calendário anual do campeonato;
- II – o formato da competição;
- III – os critérios de inscrição e participação;
- IV – as premiações e incentivos concedidos;
- V – as responsabilidades da organização e das equipes;
- VI – Faixas etárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FABIANO SA DE OLIVEIRA
- Vereador -



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

Justificativa

O presente projeto visa promover o esporte amador e o lazer no município, estimulando a participação comunitária e o desenvolvimento social por meio do futebol, que é uma das práticas esportivas mais acessíveis e tradicionais do país. O campeonato contribuirá para o fortalecimento da cidadania, o uso saudável dos espaços públicos e o surgimento de novos talentos esportivos locais.